

PORTARIA N.º 294, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Revogada pela [Portaria Ibram n.º 181, de 22 de fevereiro de 2021](#)

~~Constitui a Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM~~, em conformidade com o disposto na [Portaria de Nomeação n.º 606](#), expedida pela Casa Civil da Presidência da República, de 08 de julho de 2013, publicada no DOU n.º 130, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do [Decreto n.º 6845 de 07 de maio de 2009](#), publicado no DOU n. 86 de 07 de maio de 2009, resolve:

~~Art. 1.º~~ Constituir a Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Parágrafo Único. Incumbe à Comissão exercer as atribuições de que tratam o Capítulo II do anexo do [Decreto n.º 1.171, de 1994](#), bem como do art. 7.º do [Decreto n.º 6.029 de 2007](#).

~~Art. 2.º~~ Designar os seguintes membros, servidores efetivos do quadro permanente do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, para compor a referida Comissão:

~~– Fabiana Maria de Oliveira Ferreira, matrícula SIAPE n.º 19291701, 1.ª titular;~~

~~– Alexandre Cesar Avelino Feitosa, matrícula SIAPE n.º 1939520, 2.º titular;~~

~~– Daniel Belizario de Britto Silva, matrícula SIAPE n.º 22677, 3.º titular;~~

~~– Priscila Rodrigues Borges, matrícula SIAPE n.º 20602588, 1.ª suplente;~~

~~– Rogério Maurílio Alecrim Rezende, matrícula SIAPE n.º 222740, 2.º suplente; e~~

~~– Marco Antônio Xavier, matrícula SIAPE n.º 1824748, 3.º suplente.~~

~~Art. 3.º~~ Os membros da Comissão de Ética Pública do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM terão mandatos de três anos, não coincidentes, permitida uma única recondução.

§1.º O mandato do primeiro titular e do primeiro suplente será de um ano; do segundo titular e do segundo suplente será de dois anos; e do terceiro titular e do terceiro suplente será de três anos, a fim de permitir a não coincidência de seus encargos, sendo que a recondução deverá observar o prazo estabelecido no **caput**.

§2º A Comissão contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a) vinculado(a) ao Gabinete da Presidência, na forma do dispositivo nos §§ 1º e 2º do art. 7º do [Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007](#).

~~Art. 4º A atuação no âmbito da Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus—IBRAM, não enseja qualquer remuneração para seus membros, e, os trabalhos nela desenvolvidos, são considerados prestação de relevante serviço público, na forma do disposto no § 1º do art. 3º do [Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007](#).~~

~~Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

~~Brasília, 26 de agosto de 2014.~~

~~Este texto não substitui o publicado no BAE de 1º de setembro de 2014 ([clique aqui](#))~~